



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 30/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO – N.º 04/2026

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede administrativa na Rua João Stella, n.º 55, no município de Ibiraiaras, representado pelo Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo chamamento público para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de TRANSPORTE COM CAMINHÃO CAÇAMBA.

As pessoas jurídicas interessadas em realizar o CREDENCIAMENTO, de acordo com o art. 79, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, poderão apresentar a documentação exigida neste edital, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, no período compreendido entre 27 de fevereiro de 2026 a 27 de fevereiro de 2027, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min.

O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas *capacitadas para realizar execução dos serviços, conforme especificações e quantidades e valores estabelecidos abaixo:*

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa de prestação de serviços de Transporte com CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TIPO TRUCK, com potência mínima de 275CV, incluindo, motorista, combustível e manutenção. Com capacidade de no mínimo 14m <sup>3</sup> , em bom estado de conservação, para transporte de materiais em geral (Asfalto CBUQ, Terra, Brita, Cascalho, Entulhos, etc...). OBS: Os serviços poderão ser executados em qualquer tipo de estrada (incluindo as não pavimentadas).	Horas	3.000	R\$ 240,00 / hora	R\$ 720.000,00

Valor total dos serviços:

**R\$ 720.000,00**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

---

### 1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital no setor de compras, junto ao Centro Administrativo Municipal, na Rua João Stella, 55.

1.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, na forma do Art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21.

### 2. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Proposta, em folha timbrada da empresa, com CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários, informando quais itens que deseja realizar o credenciamento;

b) Cópia de documento de identidade e CPF do representante legal;

c) Cópia do respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; ou,

d) Documento de eleição de seus administradores, **em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;** ou,

e) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;** ou,

f) Registro comercial, **no caso de empresa individual;**

g) Cartão CNPJ;

h) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

---

- i) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da Sede da credenciada;
- k) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- l) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- n) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- o) Declaração específica assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 156 de Lei Federal 14.133/2021;
- p) Declaração de que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para participar do presente processo;
- q) Declaração que aceita os termos e condições estabelecidas nesse edital;

**2.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

### **3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** A prestação dos serviços deverá ser executada em conformidade com o estipulado pelas secretarias.

**3.2.** Os serviços deverão ser prestados em locais determinados pela administração pública, situados em toda a área do Município



## Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Ibiraiaras

---

de Ibiraiaras e também fora dos limites do município, quando tiver necessidade, tanto na zona urbana como rural desses locais.

**3.3.** Os serviços a serem executados deverão obedecer às normas técnicas da ABNT e ambientais.

**3.4.** É vedado o credenciamento de empresas cujos sócios ou profissionais pertencem ao quadro permanente de servidores do Município (Lei Federal n.º 14.133/21, art. 9º, § 1º).

**3.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**3.6.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**3.7.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, pessoa jurídica que tiver em seu quadro societário servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**3.8.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**3.9.** Os serviços deverão ser iniciados em até 2 (dois) dias, após a solicitação da Administração Municipal, através da emissão do empenho a ser enviado no e-mail da credenciada, informado na proposta.

**3.10.** A credenciada deverá zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a prestação dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto a engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**3.11.** As despesas com combustível, pessoal, equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, bem como qualquer outra



## Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Ibiraiaras

---

despesa necessária para a execução do objeto correrão por conta da credenciada.

**3.12.** A credenciada deverá ter todos os cuidados necessários para a plena execução do objeto.

**3.13.** A credenciada se responsabilizará por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais e contratuais cabíveis.

#### **4. DO PAGAMENTO:**

**4.1.** Os trabalhos realizados serão remunerados por hora trabalhada, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após os serviços serem considerados concluídos e entregues, mediante apresentação de nota fiscal, certificada pela Administração Municipal e relatório de execução dos serviços com controle de horário, em conta bancária da credenciada, a ser informada na proposta.

**4.2.** Para ser considerado concluído e entregue, os serviços serão vistoriados pela fiscalização e atestados pela secretaria responsável, através de relatório de execução dos serviços com controle de horário.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

**5.1.** As máquinas, veículos ou equipamentos, conforme o caso, deverão conter horímetro, com a finalidade de aferir o tempo do serviço prestado.

**5.2.** A credenciada deverá fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários, bem como em boas condições de uso.

**5.3.** As despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade da credenciada.

**5.4.** A credenciada deve arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até o local dos serviços.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

---

**5.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto se houver autorização expressa no credenciamento.

**5.6.** Promover as correções necessárias, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contados do recebimento da notificação, quando for verificada pela Administração a desconformidade na prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**5.7.** Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, deslocamento e alimentação de pessoal, transporte dos equipamentos, veículos ou máquinas, segurança e sinalização dos serviços, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do credenciamento.

**5.8.** A credenciada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços credenciados, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços prestados, ainda que ocorridos em via pública.

**5.9.** Quando solicitado pelo município, deverá ser apresentado comprovante de recolhimento da ART correspondente aos serviços a serem executados antes do início dos serviços, ocasião em que deverá ser comprovado vínculo empregatício com o responsável técnico.

**5.10.** A credenciada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

**5.11.** Os serviços a serem prestados pelas credenciadas deverá ser realizado em regime de preferência, ou seja, assim que demandado a credenciada deverá, imediatamente, iniciar e terminar os serviços.

**5.12.** É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

---

**5.13.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.14.** Substituir, sempre que exigido pela concedente e independente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interessado do serviço público;

**5.15.** Fornecer, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, quando solicitado;

**5.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

### **6. DA FORMALIZAÇÃO:**

**6.1.** O credenciamento será formalizado mediante contrato próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

### **7. DO PRAZO:**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/2021).

### **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos do presente chamamento público (credenciamento), correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários deste, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 92, da Lei n.º 14.133/21.



## Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Ibiraiaras

---

#### 9. DA VIGÊNCIA:

9.1. O edital de chamamento público ficará aberto por 12 (doze) meses e o contrato de credenciamento terá vigência por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. À **Credenciada** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

b) Descredenciamento;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

e) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021;

f) Será aplicada multa, no caso de atraso no início da prestação dos serviços, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total empenhado.

10.2. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado,



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Município de Ibiraiaras**

---

podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, "caput", da Lei nº 14.133/21.

**10.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.5.** Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

#### **11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**

**11.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e protocolados junto ao protocolo geral desta municipalidade.

**11.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

#### **12. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS**

**12.1.** A seleção do credenciado para fornecimento dos serviços será na forma de rodízio, sendo que começará pelo primeiro credenciado e seguindo para os seguintes, após a primeira rodada seguirá nos mesmos moldes para as próximas.

#### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



## Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Ibiraiaras

---

**13.2.** Como a categoria "Encanador" não possui Convenção Coletiva abrangendo este Município, foram utilizados os valores convenionados para Oficial Pedreiro para composição da planilha orçamentária.

**13.3.** A fiscalização dos serviços será realizada pelo profissional técnico do Município.

**13.4.** Os casos omissos serão analisados de acordo com as normas legais.

**13.5.** Detectada a má qualidade na prestação de serviço, após apuração em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, poderá o Município descredenciar o prestador de serviço cadastrado.

**13.6.** Serviços realizados sem autorização prévia, não serão objeto de pagamento.

**13.7.** O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da ampla defesa;

Município de Ibiraiaras/RS, 27 de fevereiro de 2026.

**JOEL ISIDORO CRISTIANETTI**  
*Prefeito Municipal*



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 30/2026**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026**  
**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**  
**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2026**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO CAÇAMBA.  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS E .....**

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Stella, n.º 55, centro, na cidade de Ibiraiaras/RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.613.584/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOEL ISIDORO CRISTIANETTI**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Contrato de Credenciamento, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de TRANSPORTE COM CAMINHÃO CAÇAMBA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Os serviços credenciados por este contrato serão pagos, de acordo com a quantidade efetuada, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

**I** - Os trabalhos realizados serão remunerados por hora trabalhada, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após os serviços serem considerados concluídos e entregues, mediante



## Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Ibiraiaras

---

apresentação de nota fiscal, certificada pela Administração Municipal e relatório de execução dos serviços com controle de horário, em conta bancária da credenciada, a ser informada na proposta.

**II** - Para ser considerado concluído e entregue, os serviços serão vistoriados pela fiscalização e atestados pela secretaria responsável, através de relatório de execução dos serviços com controle de horário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**I** - A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

**II** - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial.

**III** - A prestação dos serviços deverá ser executada em conformidade com o estipulado pelas secretarias.

**IV** - Os serviços deverão ser prestados em locais determinados pela administração pública, situados em toda a área do Município de Ibiraiaras e também fora dos limites do município, quando tiver necessidade, tanto na zona urbana como rural desses locais.

**V** - Os serviços a serem executados deverão obedecer às normas técnicas da ABNT e ambientais.

**VI** - É vedado o credenciamento de empresas cujos sócios ou profissionais pertencem ao quadro permanente de servidores do Município (Lei Federal n.º 14.133/21, art. 9º, § 1º).

**VII** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



## Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Ibiraiaras

---

**VIII** - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**IX** - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, pessoa jurídica que tiver em seu quadro societário servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**X** - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**XI** - Os serviços deverão ser iniciados em até 2 (dois) dias, após a solicitação da Administração Municipal, através da emissão do empenho a ser enviado no e-mail da credenciada, informado na proposta.

**XII** - A credenciada deverá zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a prestação dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto a engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**XIII** - As despesas com combustível, pessoal, equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, bem como qualquer outra despesa necessária para a execução do objeto correrão por conta da credenciada.

**XIV** - A credenciada deverá ter todos os cuidados necessários para a plena execução do objeto.

**XV** - A credenciada se responsabilizará por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais e contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - As máquinas, veículos ou equipamentos, conforme o caso, deverão conter horímetro, com a finalidade de aferir o tempo do serviço prestado.



## Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Ibiraiaras

---

**II** - A credenciada deverá fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários, bem como em boas condições de uso.

**III** - As despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade da credenciada.

**IV** - A credenciada deve arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até o local dos serviços.

**V** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto se houver autorização expressa no credenciamento.

**VI** - Promover as correções necessárias, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contados do recebimento da notificação, quando for verificada pela Administração a desconformidade na prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**VII** - Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, deslocamento e alimentação de pessoal, transporte dos equipamentos, veículos ou máquinas, segurança e sinalização dos serviços, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do credenciamento.

**VIII** - A credenciada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços credenciados, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços prestados, ainda que ocorridos em via pública.

**IX** - Quando solicitado pelo município, deverá ser apresentado comprovante de recolhimento da ART correspondente aos serviços a serem executados antes do início dos serviços, ocasião em que deverá ser comprovado vínculo empregatício com o responsável técnico.

**X** - A credenciada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

---

terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

**XI** - Os serviços a serem prestados pelas credenciadas deverá ser realizado em regime de preferência, ou seja, assim que demandado a credenciada deverá, imediatamente, iniciar e terminar os serviços.

**XII** - É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

**XIII** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**XIV** - Substituir, sempre que exigido pela concedente e independente de justificacão por parte desta, qualquer empregado cuja atuacão, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartiçãõ ou ao interessado do serviço público;

**XV** - Fornecer, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, quando solicitado;

**XVI** - Manter, durante toda a execuçãõ do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitaçãõ e qualificaçãõ exigidas no chamamento público;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO realizará, subsidiariamente, fiscalizaçãõ dos serviços decorrentes deste contrato, que ficará a cargo da Administração Municipal, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestaçãõ do serviço, objeto deste contrato.

**Parágrafo único** - Ficam nomeados os seguintes servidores para exercerem a fiscalizaçãõ da execuçãõ deste contrato:

- a) XXXXXXXXX, para exercer a funçãõ de Gestor do contrato;
- b) XXXXXXXXX, para exercer a funçãõ de Fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO**



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

---

A extinção deste contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu contrato final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Contrato de Credenciamento;
- e) nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/21).

### **CLÁUSULA NOVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos do presente chamamento público (credenciamento), correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários deste, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 92, da Lei n.º 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

À **Credenciada** que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- b) Descredenciamento;



## Estado do Rio Grande do Sul

### Município de Ibiraiaras

---

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;

e) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021;

f) Será aplicada multa, no caso de atraso no início da prestação dos serviços, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total empenhado.

**10.2.** Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, "caput", da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo primeiro** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo terceiro** - Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Edital de Chamamento n.º 04/2026 com base na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos ao presente contrato serão aplicados os dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/21 e os princípios do direito administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Assim, após lido na presença dos interessados, assinaram o presente contrato, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.*

*Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.*

---

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**  
**JOEL ISIDORO CRISTIANETTI**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
*Credenciada*

---

**XXXXXXXXXXXX**  
Gestor

---

**XXXXXXXXXXXX**  
Fiscal



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 30/2026**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2026**  
**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Declaro para os fins de direito, na qualidade de licitante do chamamento público **n.º 04/2026**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa signatária não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o Poder Público, nem está proibida, quer por si ou seus sócios e diretores.

Obrigamo-nos a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

Declaro, sob as penas da lei, que aceito todos os termos e condições estabelecidas no edital de chamamento público **n.º 04/2026**.

Declaro para os fins de direito, sob as penas da lei, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a empresa não possui impedimentos para disputar ou participar de licitação ou execução de contrato.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município de Ibiraiaras, em xx de xxx de 2026.

---

Representante Legal

Razão Social:

CNPJ: